



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 13, de 2024)

Art. 1º O art. 50-F da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 13, de 2024, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 50-F.

§3º A defesa das tradições e ambientes dos povos originários alcança os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação, bem como a prestação destes serviços aos povos originários, incluídas as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

Art. 2º O art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 13, de 2024, passa a vigorar acrescido de §2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 42-C.

§2º A defesa das tradições e ambientes dos povos originários alcança os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação, bem como a prestação destes serviços aos povos originários, incluídas as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

JUSTIFICATIVA

Os povos originários da Amazônia têm necessidades específicas em termos de saúde e educação que merecem atenção prioritária por parte dos serviços públicos.

Os povos indígenas frequentemente vivem em áreas remotas e isoladas, onde o acesso aos serviços de saúde é limitado. Eles podem ser mais vulneráveis a doenças infecciosas e epidemias devido à falta de imunidade e às condições de vida precárias. Investimentos em serviços de saúde são essenciais para prevenir, diagnosticar e tratar doenças que representam ameaça à saúde dessas populações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24027.55217-74

Muitas comunidades indígenas possuem conhecimentos tradicionais sobre plantas medicinais e práticas de cura que podem complementar os serviços de saúde convencionais. Integrar esses conhecimentos nos sistemas de saúde pode melhorar a eficácia dos cuidados de saúde prestados às comunidades indígenas.

Muitas vezes, há uma falta de profissionais de saúde que falam as línguas indígenas e compreendem as culturas locais. Isso pode criar barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, já que a comunicação eficaz é essencial para entender as necessidades e preocupações das comunidades indígenas.

Investir em educação é fundamental para capacitar os povos indígenas, permitindo-lhes acesso a oportunidades de desenvolvimento. Uma educação de qualidade pode ajudar a preservar as línguas, culturas e tradições indígenas, além de fornecer habilidades essenciais para enfrentar os desafios modernos.

A educação desempenha um papel crucial na promoção da sustentabilidade e conservação ambiental. Ao educar as gerações mais jovens sobre a importância da preservação ambiental e práticas sustentáveis, é possível garantir a continuidade dos esforços de conservação dos recursos naturais da Amazônia, que são essenciais para a sobrevivência das comunidades indígenas.

Portanto, investir em serviços públicos de saúde e educação para os povos originários da Amazônia não só atende às suas necessidades básicas de bem-estar e desenvolvimento, mas também é crucial para promover a equidade, respeitar os direitos humanos e garantir a sustentabilidade a longo prazo da região.

Nesse sentido, proponho emenda para esclarecer que os recursos destinados à defesa das tradições e ambientes dos povos originários alcance os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação, bem como a prestação destes serviços aos povos originários, incluídas as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

